



Departamento do Ceará - Fundado em 1957

Instituto de Arquitetos do Brasil

Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos

Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa

Sobre a instalação do evento CASA COR 2016 na CASA BARÃO DE CAMOCIM

Diante da possível instalação do evento Casa Cor 2016 na Casa do Barão de Camocim, o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Ceará (IAB-CE) vem a público esclarecer e posicionar-se sobre as questões técnicas e políticas que cercam a realização de obras em um bem tombado.

Reiteramos a nota do IAB-CE, intitulada “**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA: O desleixo com a Cultura e com o Meio Ambiente**”, de 30/MAIO/2016, quando afirma que:

a PMF autorizou, sem debate algum com a sociedade civil e mesmo sem a anuência do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza (COMPHC), a instalação do evento Casa Cor na Casa do Barão de Camocim – bem tombado em nível municipal –, mesmo sabendo que esse imóvel, durante a utilização por aquele evento, poderá sofrer danos irreparáveis, uma vez que seu estado de conservação é crítico e delicado. Qualquer intervenção ou ação de conservação nesse bem deve ser objeto de criterioso estudo e realizado exclusivamente por mão de obra específica e qualificada. Essas premissas básicas excluem, portanto, a possibilidade da convivência com um evento nos moldes da Casa Cor.

Observamos, no entanto, que a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) não modificou em nada a sua posição em relação à cessão da Casa Barão de Camocim para a instalação do evento Casa Cor 2016, como bem ficou demonstrado no documento “**DENÚNCIA DE OBRAS IRREGULARES NA CASA DO BARÃO DE CAMOCIM**”, de 13/JUL/2016, assinado por vários conselheiros do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural de Fortaleza (COMPHC). Compreendemos que a PMF mantém-se na mesma conduta em relação àquele patrimônio tombando municipalmente: a não observância ao previsto em lei.

Diante disso, e para que não reste dúvida quanto ao caso em questão, esclarecemos que a Casa Barão de Camocim é um bem tombado pelo município de Fortaleza com base na lei nº 9.347, de 11/MAR/2008, que **DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DO TOMBAMENTO OU REGISTRO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (COMPHC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Essa lei, no § 1º, do art. 8º, preceitua que “Qualquer alteração física, de mobiliário, de uso ou de iluminação de bem imóvel somente se dará após prévia autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR)”.

Diante desse dispositivo legal e tendo em vista que até a última reunião do COMPHC, ocorrida em 04/AGO/2016, nenhum projeto de reparo ou restauração havia sido aprovado pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (CPHC) para que esse setor da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) pudesse – conforme o Art. 23 dessa mesma lei em que afirma que “O bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR)” – se manifestar quanto aos aspectos técnicos desse eventual projeto.

Desse modo, compreendemos que à liberação de uso da Casa do Barão de Camocim precede a apresentação de projeto arquitetônico, devidamente acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) – conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 91, de 9/OUT/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) –, e de projetos complementares (estrutural e de instalações) à CPHC para que esse setor possa realizar a análise desses projetos e, na conveniência, autorizar a liberação das obras no imóvel.



Observamos ainda, como é de conhecimento público, que o evento Casa Cor consiste no abrigo de várias exposições que se utilizam do edifício para a demonstração de seus projetos e de seus materiais. Diante disso, compreendemos que a Casa Barão de Camocim estará passível de alterações por esses expositores e, desse modo, também se faz necessária, para cada obra de instalação de cada exposição, apresentação de projeto arquitetônico e de projetos complementares (estrutural e de instalações) à CPHC para que esse setor possa realizar, individualmente e com o devido rigor, a análise desses projetos, e, em observância à fragilidade do bem tombado, autorizar, também individualmente, a liberação das obras no imóvel.

Cabe ainda, neste momento, explicitar que o desenvolvimento desses projetos deve ser realizado, exclusivamente, por profissional arquiteto e urbanista, conforme previsto no art. 2º da RESOLUÇÃO N° 51 (CAU/BR), de 12/JUL/2013, quando estabelece que:

[...] em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

[...]

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

a) [...] práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações [...]

Diante da extrema fragilidade da Casa do Barão de Camocim, no que diz respeito ao seu estado de conservação e em atenção aos motivos que levaram ao seu tombamento pelo município de Fortaleza, o IAB-CE entende que qualquer projeto relativo a esse bem deve ser submetido à análise e à manifestação do COMPHIC. Ressaltamos que esse entendimento coaduna perfeitamente com o que prevê o § 1º, do art. 5º, da lei n° 9.347, de 11/MAR/2008, quando afirma que o COMPHIC tem como atribuições:

IV - opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;

[...]

VI - adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e registro;

[...]

IX - manifestar-se, quando necessário, e em maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens histórico-culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

Reafirmamos, assim, o compromisso do IAB-CE com o papel exercido pelo COMPHIC como interlocutor da sociedade fortalezense e no qual essa instituição possui representação.

Desse modo, o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Ceará (IAB-CE), no cumprimento de seu papel histórico na defesa dos interesses coletivos da sociedade, compreende que está contribuindo para o esclarecimento dos fatos que cercam a instalação do evento Casa Cor 2016 na Casa do Barão de Camocim que só poderá ocorrer em completo acordo com os princípios de preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e do Meio Ambiente e com os procedimentos técnicos e legais que norteiam intervenções em edificações tombadas.

Fortaleza, 01 de setembro de 2016.

Diretoria do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Ceará